



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, ao Artigo 2º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 26.....

§ 13. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º- B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores atendidos exclusivamente em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), inclusive para os atendidos na modalidade varejista, prevista no Art. 4-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O comercializador varejista configura-se como o agente responsável por representar consumidores e geradores de energia perante a Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), com o propósito de viabilizar e ampliar a atuação dos representados no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

O referido modelo de comercialização promove a redução de procedimentos administrativos, uma vez que o cadastro dos representados junto à CCEE é simplificado, sendo que o cumprimento integral das obrigações perante essa entidade é atribuído ao comercializador varejista.



\* C D 2 5 4 7 2 5 4 8 7 4 0 0 \* LexEdit

A comercialização varejista foi uma vitória para o mercado de energia e a falta de um dispositivo na presente Medida Provisória que dê tratamento a essa figura poderá acarretar total perda de propósito deste segmento.

Além disto, a emenda proposta visa assegurar o direito ao repasse do desconto nas tarifas de transmissão e distribuição oriundo do incentivo estabelecido para empreendimentos de geração, conforme estabelecido em suas respectivas outorgas e já cadastrados na CCEE até a publicação da Medida Provisória.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725487400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



\* C D 2 2 5 4 7 2 5 4 8 7 4 0 0 \*